



## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Que fazem entre si o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO LEOPOLDO e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO, devidamente representados por seus presidentes abaixo firmados, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas e com abrangência para as empresas representadas pelo primeiro convenente no município de São Leopoldo e seus respectivos empregados representados pelo segundo convenente:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Os estabelecimentos comerciais da cidade de São Leopoldo com representação legal do Sindicato do Comércio Varejista de São Leopoldo poderão exercer atividades com auxílio de empregados no dia;

**25 de julho de 2015, sábado, feriado municipal, em horário normal.**

#### **Parágrafo primeiro**

Aos empregados que trabalharem na data de 25 de julho de 2015, além de uma folga compensatória na semana subsequente, receberão um pagamento sob a forma de prêmio no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) que, em se tratando de parcela indenizatória não integrará o salário para qualquer efeito.

#### **Parágrafo segundo**

Eventuais horas extraordinárias prestadas na data serão remuneradas de acordo com cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem na data antes referenciada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Os empregados que trabalharem no dia 25 de julho de 2015 serão indenizados pelo valor do salário dia nas seguintes situações:



a) – empregado demitido da empresa antes da data em que gozaria o descanso compensatório;

b) – empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e

c) – empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso no dia em que compensaria o trabalho aos feriados.

### CLÁUSULA QUARTA

As empresas que utilizaram mão de obra de seus empregados na data definida na cláusula primeira e que não respeitarem a presente convenção deixando de conceder a compensação horária e/ou o prêmio pagarão uma multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo e o dia em dobro ao empregado privado de sua compensação horária.

### CLÁUSULA QUINTA

A presente Convenção tem vigência até 31 de dezembro de 2015.

E, por estarem às partes de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com o disposto no Art. 6º-A da Lei nº. 10.101 de 19/12/2000, alterados pela Lei nº. 11.603 de 05/12/2007.

São Leopoldo, 08 de julho de 2015.

\_\_\_\_\_  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO LEOPOLDO  
WALTER SEEWALD  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE S. LEOPOLDO  
JORGE OLIVEIRA  
PRESIDENTE